GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Do

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA - ME E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA s/nº ME, qualificada conforme 0 Anexo deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereco na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo s/nº, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de marco de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se descritas no Anexo s/nº que constitui parte integrante do presente termo;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas":

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença

ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a redação do art. 32, §1°, do Decreto Estadual n° 47.383/2018, a qual dispõe que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento";

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

CONSIDERANDO o disposto no memorando circular n° 8/2021/SEMAD/GAB – JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular n° 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular n° 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

CONSIDERANDO as notas técnicas elaboradas pela SEMAD afetas à celebração de TAC, especialmente, a Nota Técnica Suram 004/2021;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme documento SEI nº 38550595;

CONSIDERANDO que No dia 08/02/2022 foi realizada vistoria no empreendimento, tendo sido solicitadas informações no Auto de Fiscalização (AF) N.º 219.545/2022 (SEI 42719546) para subsidiar a análise do pedido de TAC;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas foram respondidas pela COMPROMISSÁRIA no dia 10/03/2022, conforme recibo SEI 43353704, e complementadas conforme recibo SEI 45160190, de 14/04/2022;

CONSIDERANDO que tramita nesta SUPRAM CM o processo SLA n^{o} 2021.10.01.003.0004126 visando a regularização ambiental do empreendimento ainda sem decisão final;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 348/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (44440283).

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA - ME** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros a serem realizadas nas Poligonais ANM nº 831.603/2014 e 831.815/2015:

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8: produção bruta 50.000 m3/ano
- Unidade de tratamento de minerais UTM, com tratamento a úmido, código A-05-02-0: produção bruta 300.000 t/ano

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Tabela 01 - Obrigações TAC Cachoeira Extração e Mineração Ltda

Manter o sistema de despoeiramento do empreendimento Execução: por meio de aspersão de água com auxílio de caminhõesdurante а pipa nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de vigência do TAC 01 trabalho, devendo-se intensificar no período de estiagem. Apresentação Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a relatório: do execução. semestral Monitoramento da qualidade do ar Realizar o monitoramento nos seguintes pontos: 1 - Fazenda Cachoeira - Vila dos Trabalhadores - X 568.657 -7.808.7682 - Vista Alegre - X - 566.507 - Y 7.807.151 DATUM SIRGAS 2000, 23 K Parâmetros: Partículas totais em suspensão (PTS) partículas inaláveis (MP 10 e MP 2,5) Relatórios: Enviar a SUPRAM Central Metropolitana os Frequência resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas de respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como análise: certificados calibração trimestral de equipamento do 02 amostragem. O relatório deverá conter a identificação, Apresentação registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e do relatório: a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão

JCITICJU UI

também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM N.º 187/2013 e na Resolução CONAMA N.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

Monitoramento de qualidade da água

Realizar monitoramento nos seguintes pontos:

- 1 Ribeirão das Abóboras (a montante da UTM) X 568.823 Y 7.807.757
- 2 Ribeirão das Abóboras (a jusante do empreendimento X 568.495 Y 7.807.983
- 3 Córrego Capão Grosso (a montante do empreendimento) X 568.416 Y 7.806.146
- 4 Córrego Capão Grosso X 567.233 Y 7.806.886.
- 5 Córrego "Sem Nome" (a montante da área de lavra) X 568.146 Y 7.807.475.
- 5 Córrego "Sem Nome" (a montante da área de lavra) X 568.150 Y 7.807.244
- 6 Córrego Sem Nome (a jusante da área de lavra) X 568.380 Y 7.807.378

DATUM SIRGAS 2000, 23 K

Parâmetros: condutividade elétrica, cor verdadeira, DBO, DQO, ferro dissolvido, ferro total, manganês total, fósforo total, óleos e graxas, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, temperatura da água e temperatura ambiente, coliformes termotolerantes, coliformes totais.

Observações:

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de

amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Deverá ser apresentada a eficiência de redução de DBO e DQO.

Execução: trimestral Apresentação do relatório: semestral

03

Relatórios: Enviar a SUPRAM Central Metropolitana, os resultados das análises efetuadas acompanhados de relatório conclusivo. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa N.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser

imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Monitoramento de ruídos

Executar o monitoramento nos seguintes pontos:

Pontos:

1 – Fazenda Cachoeira – Vila dos Trabalhadores – X - 568.657 – Y 7.808.768

2 - Vista Alegre - X 566.507 - Y 7.807.151

DATUM SIRGAS 2000 - 23 K

Parâmetro: decibéis

Enviar à SUPRAM Central Metropolitana relatório contendo os resultados das medições efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como os certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá apresentar conclusão acerca dos resultados, deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual N.º 10.100/1990 e Resolução

Frequência de monitoramento: trimestral

Apresentação do relatório: semestral

04

CONAMA N.º 01/1990.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como devem ser relatadas as medidas mitigadoras adotadas.

Resíduos: apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam N.º 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou,

alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

do relatório: semestralmente

Apresentação

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os
- dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

05

06	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a eficiência dos sistemas de drenagem implantados na área da UTM, estradas, bacias, áreas de apoio e cavas. Enfatizar as áreas próximas às drenagens.	Trimestralmente
07	Deverão ser escavadas bacias/sumps a jusante da UTM para evitar o carreamento de sedimentos para o ribeirão Abóboras.	7 dias
08	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a execução da readequação do sistema de drenagem da região da UTM e na estrada de acesso – entre a UTM e a ponte sobre o ribeirão Abóboras (conforme documento SEI 43353647 – recibo SEI 43353704, de 10/03/2022).	30 dias
09	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o enlonamento dos caminhões que transportarão o produto.	Trimestralmente
10	Apresentar a regularização da Reserva Legal	60 dias
11	Apresentar forma e/ou método como será conduzida a compensação pela intervenção pretérita, em áreas de preservação permanente e pela supressão do ipê-amarelo (Handroanthus serratifolius (Vahl) e do ipê cascudo (Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos).	60 dias
12	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC
13	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo.	Durante a vigência do TAC
14	Apresentar a compensação de APP em UC, regularizando a mesma conforme Legislação vigente.	60 dias
15	Apresentar retificação do CAR nº MG-3124104-F0D5.2914.C5E4.4AEC.9D80.05FE.5684.25FF (Fazenda Cachoeira) a fim de contemplar ambas matrículas.	60 dias
16	Como já existe o PTRF, iniciar de imediato a condução do mesmo, apresentando um cronograma para que o órgão ambiental possa acompanhar.	60 dias
17	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar a execução do PTRF, principalmente nas margens do Ribeirão Abóboras.	Trimestralmente
18	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica.	60 dias
19	Realizar captação superficial de 7 l/s durante 24 horas por dia, no Ribeirão das abóboras, no ponto de	Período: Durante a

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental durante a vigência do TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambienta durante a vigência do TAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O (A) COMPROMISSÁRIO (A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) COMPROMISSÁRIO (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) COMPROMISSÁRIO (A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

- 1. (Suspensão/Embargo) total e imediata (o) das atividades;
- 2. Multa de R\$ 6.750 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
- 3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n^{o} (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
- 4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM CM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (Vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de

termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Ambiental torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, de de 2022.	
Pela COMPROMITENTE:	
Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	
Pela COMPROMISSÁRIA:	
Representante legal do empreendimento	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Superintendente**, em 13/05/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína de Oliveira Costa e Silva**, **Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 46557207 e o código CRC 12B4C1A6.

Referência: Processo nº 1370.01.0060679/2021-73 SEI nº 46557207



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Anexo nº Aditivo - TAC/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0060679/2021-73

Qualificação dos signatários deste Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0060679/2021-73, observada a Lei Federal nº 13.709. de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A): CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.894/0001-42, com sede na Fazenda Cachoeira s/n, casa 3, Zona Rural de Esmeraldas - MG, CEP. 35.740-000, com endereço comercial situado na Rua Bambuí, nº 350, 3º andar, Bairro Cruzeiro, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 30310-320, representada, neste ato por sua advogada, JANAÍNA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA - OAB/MG nº 157.879, nos termos da procuração que lhe concedeu poderes para tanto.

COMPROMITENTE: SEMAD/SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, representada por FERNANDO BALIANI DA SILVA, MASP n. **1.374.348-9**, designado para responder pela Superintendência Central Metropolitana conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 01 de abril de 2022(46385298).



Documento assinado eletronicamente por Fernando Baliani da Silva, **Superintendente**, em 13/05/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de <u>julho de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por Janaína de Oliveira Costa e Silva, Usuário Externo, em 13/05/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de</u> julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 46557526 e o código CRC 72DF2DAE.

Referência: Processo nº 1370.01.0060679/2021-73 SEI nº 46557526 V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

No Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I:

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial

Alan Moreira Bezerra - 838081	Governador Valadares
Alexandre Pinto De Almeida - 14200	Ribeirão Das Neves
Armelindo Marcelino Carvalho Neto - 434207	Francisco Sá
Carlos Fabricio Da Conceicao - 33512	Francisco Sá
Ederson Guedes Da Silva - 770756	Governador Valadares
Edir Da Silva Camilo - 808247	Açucena
Edmilson Dias Da Rocha - 852419	Governador Valadares
Fernando Alves Da Silva - 407520	Unaí
Heroito Pereira Da Silva - 464379	Unaí
Italo Felipe De Lima - 437707	Ribeirão Das Neves
Joao Paulo Ferreira Policarpo - 254260	Patrocínio
Jonas Felix De Souza - 262180	Governador Valadares
Jonas Vinicius Barbosa De Brito - 718192	Governador Valadares
Juliano Avelar Da Silva - 18203	Francisco Sá
Juracy Antonio Rodrigues - 578281	Janaúba
Lucas Nunes Franca Santana - 467323	Governador Valadares
Luis Gustavo De Souza - 607478	Muriaé
Mauricio De Jesus - 209229	Governador Valadares
Pablo Gomes De Matos - 305516	Três Corações
Sandro Dutra Pires - 60236	Ipatinga

TRANSFERÊNCIAS

Da Penitenciária de Ribeirão das Neves I – José Maria Alkimin, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Julio Cesar Soares - 334287	Ribeirão das Neves

Do Presídio de Nepomuceno I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Jose Armando Damasio - 982727 Nepomuceno

Retificar a autorização de transferência, do Hospital de Custódia de Tratamento Psiquiátrico de Barbacena I – Jorge Vaz para o Presidio de Manga I, publicada no Diário Oficial do dia 10/05/2022,

Sidnei Batista Grisostomo - 634003

Para continuidade do cumprimento de pena

Sidnei Batista Grisostomo - 634003 Manga

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. 1 e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

fundamentada justificativa. Superintendência de Gestão de Vagas, Belo Horizonte, aos 17 de Maio de 2022. Leonardo Mattos Alves Badaró Superintendente

16 1635163 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2018, Virginia Fernandes Reis, conforme PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/NUCAD/USCI-SEAP/PAD 031/2018, publicada no Minas Gerais de 27 de Fevereiro de 2018 e PORTARIA/NUCAD/ CSet-SEJUSP – SUBSTITUIÇÃO Nº 074/2021, publicada no Minas Gerais de 25 de Junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08(otio) dias consecutivos o processado abaixo relaccionado durante 08(oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Aveniad dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.414-123, nos dias úteis, das 08 horas às 16 de 10 de horas ou pelo e-mail: nucaduberlandia@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento do seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua do seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar su tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, illeitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos art 216, 217, 246 e 250 da Lei 869/52, estando sujeito as penalidades administrativa previstas no art. 244 do referido Diploma Estatutário sob pena de REVELIA: MARLON LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS - MASP 1.202.759-5, PROCESSADO NO PAD 031/2018

Uberlândia, 05 de maio de 2022 Virginia Fernandes Reis MASP 1.285.308-1

05 1630819 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Simplificado Disciplinar nº 019/2021, Geziel Silva do Prado, conforme PORTARIA/NUCAD/
CSet - SEJUSP/PDS Nº 019/2021, publicada no Minas Gerais de 15 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual no 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Diretoria Regional da 12º RISP a Estrada do CERESP, s/n - Zona Rural, Ipatinga - MG, 35160-003, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, ou pelo e-mail: nucadrisp12@gmail.com no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilicitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, caput e parágaráo único e 246, inciso I com incidência no art. 250, inciso IV da Lei 869/52, estando sujeito as penalidades administrativas previstas no no art. 244, incisos I, III e VI do referido Diploma Legal c/c o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 18.185/2009 e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA: ALAN DE JESUS MARÇAL, MASP 1.269,663-9 – PROCESSADO NO PDS 019/2021. Ipatinga, 06 de maio de 2022.

Geziel Silva do Prado Masp: 1.376.963-3

Presidente de Comissão

Presidente de Comissão

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política **Ambiental - COPAM**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 29/04/2022 - pág. 8)
Na Decisão da 64" Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChUIiAb462m8py3C1jsJ14w, no dia 28 de abril de 2022, às 9h, a saber:

(...)
9. Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão de condicionantes à Renovação de Licença de Operação:
9.1Ball Beverage Can South América S.A. - Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 00189/2006/004/2017 - SEI/Nº 1370.01.0026267/2021-34 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. DEFERIDA.

(...)
9. Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão de condicionantes à Renovação de Licença de Operação:
9.1Ball Beverage Can South América S.A. - Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas - Pouso Alegre/MG - PA/№ 0189/2006/004/2017 - SEI/ № 1370,01.0026267/2021-34 - Classe 4 (Conforme Lei n° 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. DEFERIDA.

*As demais informações permanecem inalteradas.

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1);
Empreendimento: Iguaçu Minas Energética Ltda - PCH Areal (CNPJ
11.493.603/0004-31), Atividade Principal: Sistemas de Geração de
Energia Hidrelétrica, Exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH;
Município: Santa Rita do Jacutinga/MG, PA nº 24130/2011/002/2018,
Válida até 31/10/2029 – Para: Areal Energias Renováveis Ltda - PCH
Areal (CNPJ 41.534-64/0001-36),

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade Las Ras: 1) Moreal Industria e Comercio de Laticínios Ltda, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Matias Barbosa/MG, PA nº 1974/2022, Classe 2; 2) Município de Tocantins - Tocantins Prefeitura Gabinete Prefeito, Estação de tratamento de esgoto saniário; Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Tocantins/MG, PA nº 1973/2022, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada — LAS/RAS: 1) Mineração Félix LTDA, Lavra a cêu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Itinga/MG, PA nº 1842/2022, Classe 2. Motivo: ato autorizativo para intervenção incompatível com o projeto apresentado.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas torna público que os requerentes abaixo identificados

solicitaram: LAC 2: Licença de Instalação Corretiva concomitantemente com LAC 2: Licença de Instalação Corretiva concomitantemente com Licença de Operação: "Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda., Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares, Munhoz/MG, PA SLAnº 1915/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado nº 1370.01.0018818/2022-73.
 LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Pereira e Pereira

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Pereira e Pereira e Investimentos Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, São Thomé das Letras/MG, PA SLA nº 1943/2022, Classe 2. *Luiz Antônio Tonin, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Alfenas/MG, PA SLA nº 1967/2022, Classe 2. *Mineradora São Jerônimo Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, São João Del Rei/MG, PA SLA nº 1968/2022, Classe 2.
(a) Daniella Florentino Costa. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Sul de A Diretora regional de Administração e Franaças da SUFRAM Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez)

 Real Incor Ltda., Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Careaçu/MG, Processo nº 1391/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

a) Daniella Florentino Costa, Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com Simplificada na inodalidade LAS Cadastro abatto la companio decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 9 (nove) anos:

1) Bacutia Indústria e Comércio de Couros Eireli, Secagem e salga de

ros e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 1883/2022.

(a) Daniella Florentino Costa. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas, torma público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Art Marcenaria Móveis Ltda., Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Cruzília/MG, Processo nº 1858/2022; 2) Carlos Alberto Barbosa, Processamento ou reciclagem de sucata, Conceição da Aparecida/MG, Processo nº 1860/2022; 3) Cassio Sebastião de Oliveira, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, Borda da Mata/MG, Processo nº 1875/2022; 4) Comércio e Distribuição Sales Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São João Del Rei/MG, Processo nº 1884/2022; 5) Forrofran Comércio de Componentes para Calçados Eireli, Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de residuos têxteis, Claraval/MG, Processo nº 1875/2022; 6) Luisa Dias Oliveira, Torrefação e moagem de grãos, Muzambinho/MG, Processo nº 1855/2022; 7) Posto Moreira Cabral Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores, de combustíveis e postos revendedores, de combustiveis e postos revendedores, al terosa/MG, Processo nº 1878/2022; 8) Auto Posto R1 Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Alterosa/MG, Processo nº 1939/2022; 9) Construtora e Incorporadora Lelamo - Eireli, Loteamento do solo urbano, execto distritos industriais e similares, Ingaí/MG, Processo nº 1939/2022; 9) Construtora e Incorporadora Lela

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Sul de

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas especificas torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) LAC 1 - Licença de Operação: *Nova Formato Estofados Indústria e Comércio Ltda, Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, Elói Mendes/MG, Processo nº 2594/2021, Classe 4. Válida até 11/08/2029; do responsável Nova Formato Estofados Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 32, 133, 839/0001-94, para o novo titular Gazin Indústria de Colchões Ltda, CNPJ 28, 411.905/0017-30.

2) LAC 1 - Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Maria D Aparecida Vilela Brito, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Carmo da Cachoeira/MG e Três Pontas/MG, Pa nº 1713/12015/001/2019, Classe 4. Válida até 20/02/2028; do responsável Maria D Aparecida Vilela Brito, CPF 76* ********49 para o novo titular Fazendas Giovani Miari Administração e Participações Ltda., CNPJ 34,350.083/0001-60.

3) LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Pastificio Santa Amália S.A., Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, Machadó/MG, PA nº 0170/1993/014/2018, Classe 3. Válida até 13/04/2028; do responsável Pastificio Santa Amália S.A., CNPJ 22.229.207/0001-75, para o novo titular Camil Alimentos S.A., CNPJ 22.229.207/0001-75, para o novo titular Camil Alimentos S.A., CNPJ 50,94.295/0052-53. *Companhia Geral de Minas, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, execto minério de ferro, Poços de Caldas/MG, Po na 00170/1993/014/2018, 105.80.396/0001-15, para o novo titular Companhia Geral de Minas, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, execto minério de ferro, Poços de Caldas/MG, Po na 00170/1993/014/2018, 105.80.3

50.580.396/0040-21.

AS/Cadastro - Licença Ambiental Simplificada: *Máxima Participações e Empreendimentos Imobilários Ltda. - Loteamento Parque Alvorada, Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Pouso Alegre/MG, Processo nº 78563323/2019, Classe 2. Válida até 30/08/2029, do responsável Máxima Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento Parque Alvorada, CNPJ 11.852.552/0001-44, para o novo titular Jardim das Nações Empreendimentos SPE Ltda. - Loteamento Jardim das Nações, CNPJ 40.397.320/0001-41. *Auto Posto Petrocamp Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Campo Belo/MG, Processo nº 4025/2021, Classe 2. Válida até 12/08/2031; do responsável Auto Posto Gasol + Ltda., CNPJ 41.559, 232/0001-12. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e com validade até 16/05/2032: 1) RP rata Engenharia e Serviços Eireli - RS Serviços Ltda, Transporte rodoviário de produtos e residuos perigosos, Ubá/MG, Protocolo nº 1962/2022; 2) Lamim, Mattos & Cia Ltda, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração Piranetinea/MG protocolo nº 1952/2022 planta de extração, Pirapetinga/MG, Protocolo nº 1952/2022.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

16 1635229 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:1) Mineração Belocal Ltda, fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, Matozinhos/MG, PAN° 02479/2004/006/2012, classe 4, Processo SEI/N° 1370.01.0007943/2021-82. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 12/05/2022.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:1) Cachoeira Extração e dineração Ltda. - ME, extração de areia e cascalho para utilização mediata na construção civil, unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido, Esmeraldas/MG, ANM/Nº831.603/2014 e 331.815/2015, Processo SEI/Nº 1370.01.0060679/2021-73. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 13/05/2022.

16 1635126 - 1

Superintendente de Projetos Prioritários torna público que o querente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção

Ambiental:

1) Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. - Fazenda São Sebastião do Maquiné, CNPJ: 16.565.111/0002-66, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 11,0099 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 4,8655 ha - Santa Luzia/MG - Processo SEI nº 1370.01.0006409/2022-78 em 21/03/2022.

Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.

TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022 – **13** O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais

Amineiro torna publico que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAC 2 (LOC): 1) Pedreira Um Valemix Micon – Mineração Congonhas Ltda, Lavra a céu aberto – Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro, Catas Altas e Santa Bárbara/MG, PA/Nº 4181/2020, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 13/05/2028. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental PA SEI/Nº 1370.01.0037618/2020-80 para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca. para uso para interveniça Ambientai PA SEIN 15/00/1003/61/2020-80 supersação de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (2,00 ha); Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP (0,31 ha), Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva. - LAS RAS: 1) Limpim Serviços Ambientais Eireli, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou Eireli, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, execto agrotóxicos; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo residuos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de residuos eletroeletrônicos. armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos armazenamento, inagem e/ou transourdo de residuos eletroteriorincos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de residuos perigosos; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de residuos Classe I perigosos; Unidade de Transferência de Residuos de Serviços de Saúde (UTRSS), Itambacuri/MG, PA/Nº 6190/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 13/05/2032. 2) Gibraltar Granitos Ltda, Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Alvarenga/MG, PA/N° 1242/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 13/05/2032. 3) Monte Sião Mineração Erieli, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Alvarenga/MG, PA/Nº 1091/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, Válida até 13/05/2032.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mine

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público o arquivamento da Licença Ambiental abaixo

LAC 1 (LOC): 1) Gialo Mineração Ltda.., Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Dores de Guanhães/MG, PA/Nº 00133/1999/009/2019 e AIA PA/Nº 1370.01.0033043/2021-24, Classe 3. Motivo: inconsistência

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Gildazio Gomes Barroso & Cia Litda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis e aviação. - Santa Maria do Suaçuú/MG - PA/Nº: 1881/2022. 2) Construtora Barbosa Mello SA - Transporte rodoviário de produtos e residuos perigosos - Barão de Cocais/MG - PA/Nº: 1913/2022.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

Pauta da 87ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 27 de maio de 2022, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), Yuri Rafael de Oliveira Trovão.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame das Atas da 85° RO de 25/03/2022 e da 86° RO de 29/04/2022.

Aspectos de espeleologia no Licenciamento Ambiental. Apresentação

Yuri Rafael de Oliveira Trovão Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

16 1635289 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 14/04/2022 - pág.11)
Na Pauta da 64º Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais
(CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam),
realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao
vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/
UChU1iAb462m8py3C1jsJI4w, no dia 28 de abril de 2022, às 9h, a
saber:

(...)
9. Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão de condicionantes à Renovação de Licença de Operação:
9.1Ball Beverage Can South América S.A. - Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficina automotivas - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 00189/2006/004/2017 - SEI/Nº 1370.01.0026267/2021-34 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.

(...)
9. Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão de condicionantes à Renovação de Licença de Operação:
9.1Ball Beverage Can South América S.A. - Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas − Pouso Algerp/MG − PA/№ 00189/2006/004/2017 - SEI/
№ 1370.01.0026267/2021-34 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alinea b). Apresentação: Supram SM.

(...)
*As demais informações permanecem inalteradas.

Edital de convocação de Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento Magnesita Refratários S.A, atividades Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, execto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril; Barragem de contenção de residuos industriais, com registros na ANM sob os n°s 920.761/1988, 014.235/1967, 830.632/1982, 920.761/1988, 004.829/1943, 005.494/1943, 006.254/1944, 803.716/1974, 803.718/1974, 803.719/1970, 812.236/1970, 813.079/1970 e 830.203/1978, no município de Uberaba/MG. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM TM, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o EIA e seu respectivo RIMA do empreendimento Magnesita Refratários S.A, PA/Nº 00178/1994/004/2009, classe 5, localizado no município de Uberaba/MG, a realizar-se no dia 07 de junho de 2022, às 19:00 horas, no Auditório da ACIU - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba, na Av. Leopoldino de Oliveira, 3433 - Centro - Uberaba/MG.

- Uberaba/MG.
 Informa, ainda, que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM TM, na Praça Tubal Vilela nº 03, Bairro Centro, Uberlândia/MG, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, e ainda nos links https://drive.google.com/drive/folders/lbQPVUdUAEQwoBmQ4VP8qmJKYZx-2kKvP e https://mbv.audiancipaublicandina com br/

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM TM.

